

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Bla 30-6-71
H88 14,15

PROC. N.º 327/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos.....22.....dias do mês de.....junho.....do ano
de.....1971....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
deMontenegro..... autúo a
presente reclamação apresentada porLINDOLFO KRAHL.....
.....contra
.....CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.....

Guisele Stuenkel
.....
Chefe da Secretaria
SECRETARIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Depósito de saldo de FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
917

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 327/71
Em 22/6/71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, LINDOLFO KRAHL

Carpinteiro (Profissão) (Reclamante) casado (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)

Rua José Luis, nº 1.145 - nesta portador da C. P. — N.º

Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra _____

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA (Reclamado) CONSTRUÇÃO (Atividade)

domiciliado n.º Pôrto Garibaldi - neste. (Rua e número)

Que entrou nos serviços do reclamado em 5.11.70 e pediu demissão em 28.4.71.

Que percebia cr\$ 1,50 por hora e Cr\$ 1,80 por hora extra.

Que fazia na média umas 25 horas extras por semana, não tendo a reclamada efetuado o depósito do FGTS a elas correspondente.

Assim reclama:

Depósito de saldo de FGTS - S/ horas extras e entrega das guias e A.M.

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 30 do corrente, às 14,15 hrs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Lindolfo Krahl
LINDOLFO KRAHL
RECLAMANTE

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Montenegro, 22 de 6 de 1971

Montenegro, 22 de Junho

LINDOLFO KRAHL

Carpineteiro

casado

Prédio 110

CERTIDÃO - nº 1.145 - nº 1.145

CERTIFICADO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a *Montenegro, 22 de Junho de 1971* e adida a *Montenegro, 22 de Junho de 1971* no âmbito do INPS, através do *Min. de Justiça*.
Dou fé.

Que entrou nos serviços de reclamação em 2.11.70 em 28.4.71.
Montenegro, 22 de 6 de 1971
que percibia cr\$ 1.50 por hora e 80 por hora extra.
Que fazia na média umas 25 horas extras por semana, não tendo a reclamação efetuada o *Secretaria de Trabalho* correspondente.
Assim resolve:
Depósito de saldo de FCTE - 2 horas extras e entrega das guias
a e A.M.

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 30 de corrente, às 14,15 hrs., podendo no ocasião apresentar as provas documentais, testemunhais, etc. e o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento a audiência implicará no arquivamento da presente reclamação.

GERALDO E. B. LUCENA
CHefe DA SECRETARIA

LINDOLFO KRAHL
RECLAMANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 327/71

NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. - n/cidade, Pôrto Garibaldi.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Lindolfo Krahl**

Reclamado **Construtora Pelotense Ltda.**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, nº....., no dia **trinta (30)** do mês de **junho fluente**, às **quatorze e quinze (14,15)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

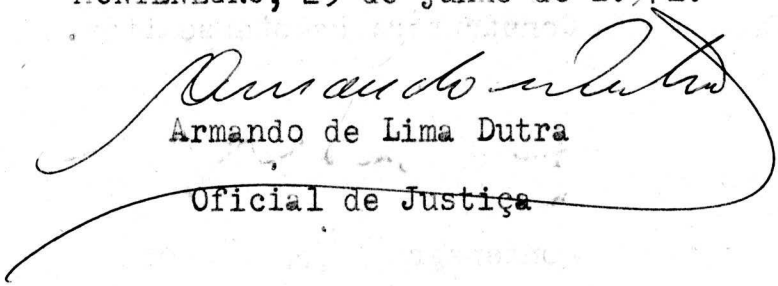
..... **Montenegro** de **22** de **junho** de 19**71**.

25-6-71, às 11,00 hr.
X *Oliveira*
Genaldo Oliveira
GENALDO FRAZÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO DE CONCILIAÇÃO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a-
notificação, retro, estive no dia de hoje, no horá-
rio das 11,00 horas, à localidade de Pôrto Garibaldí
sendo aí, notifiquei à Construtora Pelotense Ltda. ,
na pessoa de seu Preposto, nesta Junta, SR. OSWALDO-
TAVARES DE OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra
Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 25 de junho de 1.971.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo
Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, re-
tro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 25 de junho de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

4
9

NOTIFICAÇÃO

ILMO SR
AGENTE LOCAL DO I.N.P.S.
Nesta.

SENHOR AGENEE:

Comunico-lhe que LINDOLFO KRAHL entrou com reclamatória, nesta Junta, contra CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., com escritória em Pôrto Garibaldi, neste, reclamando o depósito do Fundo de Garantia sôbre horas extras.

No ensejo, renovo a Vossa Senhoria protestos de estima e distinta consideração.

Montenegro, 22 de junho de 1.971.

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria.

[Handwritten Signature]
28 JUN 1971



PROCESSO N.º 327/71

Aos **trinta** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às *(24:50) vinte e cinquenta* horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **ANDRE LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**,

, apregoados os litigantes: **LINDOLFO KRAHL**, reclamante e **CONSTURTORA PELOTENSE LTDA.**, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pedia a segunda: Depósito de FGTS (saldo). Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Adão Saturnino Silveira da Silva, auxiliar da Administração, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio, e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada entrega neste ato ao reclamante as Guias de AM e o mesmo lhe dá plena e geral quitação sobre as mesmas. Custas de R\$ 1,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 10,00 pelo reclamante que fica dispensado. A Junta homologou, e para constar foi lavrada esta Ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUÍZ

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Lindolfo Krahl
Reclamante

Adão Saturnino Silveira da Silva
Reclamado

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autas conclusões do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 30 / 6 / 71.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA